

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611057177

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 7228/2007

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 515/07.0TYVNG, no dia 2 de Outubro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MAIAGESSOS — Materiais de Construção, L.da, número de identificação fiscal 503472719, com sede na Rua de Ramalho Ortigão, 34, 3.º, esquerdo, sala 5, 4000 Porto.

É administrador do devedor Francisco Oliveira da Rocha, com domicílio na Praceta da Alegria, 58, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Botelho da Costa, com domicílio na Rua de José Joaquim Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Audine C. T. M. Garcia*.

2611057154

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

#### Anúncio n.º 7229/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2969/06.2TBVRL

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.  
Insolvente — Manuel Rodrigues de Carvalho e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, no dia 7 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Rodrigues de Carvalho, gerente da indústria alimentar, casado, nascido em 25 de Maio de 1954, freguesia de Folgosa (Armar-mar), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6334032, com sede na Quinta da Tenaria, loja 4, fracção D, Restaurante Top Meal, 5000 Vila Real; e

Maria Emília Vieira Nogueira, nascida em 15 de Abril de 1956, número de identificação fiscal 129438227, bilhete de identidade n.º 5995281, com sede na Quinta da Tenaria, bloco B, entrada 1, 1.º, direito, Vila Real, 5000 Vila Real.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, 4435-006 Rio Tinto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador.

Foi declarado aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE e artigo 188.º].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

2611057364



## PARTE E

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

#### Aviso n.º 20 821/2007

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 18 de Maio de 2007 e do director regional adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo de 18 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência de Maria Teresa Gonçalves de Matos Santos Neves, técnica superior de 1.ª classe do quadro de vinculação da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Pedro Mozcafreddo*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extracto) n.º 1029/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Maria de Fátima Calado Vaz Pinto Crespo como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação a 50%, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de um ano, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao índice 100.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### Contrato (extracto) n.º 1030/2007

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 25 de Setembro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Ângela Maria Gallus como leitora, em regime de tempo parcial, a 60%, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade

do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Setembro de 2007, por um ano, a auferir a remuneração mensal íliquida correspondente ao índice 140.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### Contrato (extracto) n.º 1031/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato da mestre Teresa Margarida Veigas Cabrita Soeiro como encarregada de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 3 de Janeiro de 2008, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao índice 305.

15 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 24 663/2007

Por despachos de 24 de Setembro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, proferidos por delegação de competências:

Foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País à Doutora Ana Maria Branco Barbosa, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, durante o período de 5 a 13 de Outubro de 2007.

Foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País à Doutora Maria Sofia Júdice Gamito Pires, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, durante o período de 21 a 27 de Outubro de 2007.

26 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Despacho n.º 24 664/2007

Conforme definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é publi-